



## REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais, bem como fixação de diretrizes para o estabelecimento de normas para descrição de cargos, salários e benefícios da ILPI CASA DE REPOUSO E APOIO GERIÁTRICO VÓ LAURA.

Art. 2º - Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da entidade, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da mesma.

Art. 3º - Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

### CAPÍTULO I - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela entidade, deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.

#### Título I — Das Inscrições

.1 - Os candidatos poderão inscrever-se:

1.1 Encaminhando seu Curriculum Vitae através do e-mail da entidade;

1.2 Entregando pessoalmente seu Curriculum Vitae no endereço da entidade.

Os currículos poderão também ser selecionados no banco de dados do PAT - São José dos Campos, onde a entidade mantém cadastro.

#### Título II - Do Processo de Avaliação e Seleção de Pessoal

O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:

Etapa I - Análise do Curriculum Vitae frente aos requisitos mínimos exigidos para a participação no processo.

Etapa II - A avaliação dos candidatos convocados na Etapa I será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador, conforme os procedimentos seguintes:

Entrevista com o coordenador da área da vaga a ser preenchida;



Avaliação psicológica: entrevistas, aplicação de testes psicológicos.

Etapa III — Os candidatos aprovados na Etapa II do processo seletivo serão convocados para entrevista final junto ao diretor da instituição.

Etapa IV - Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério da Unidade.

O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.

A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo à vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Parágrafo Único: A critério da Entidade e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

## CAPÍTULO II - DAS COTAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 5º - Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação no Recrutamento e Seleção, de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/91.

## CAPÍTULO III - DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

Art. 6º - A estrutura dos cargos é determinada de acordo com o Projeto apresentado junto à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, que contempla as necessidades da Entidade; e os salários e benefícios deverão observar as diretrizes fixadas pela Convenção Coletiva do Sindicato aplicada à Entidade.

Art. 7º - Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço, tudo seguindo o plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos;

Art. 8º - A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da Presidência da Entidade de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Art. 9 - Os candidatos aprovados na entrevista final e que não forem contratados em razão do número de vagas disponíveis, ficarão cadastrados no Banco de Currículos e poderão ser aproveitados quando do surgimento de novas oportunidades.

Art. 10 - Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas;



CASA DE REPOUSO E APOIO GERIÁTRICO VÓ LAURA  
CNPJ: 03.918.236/0001-08

Art. 11 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Presidência da Entidade;

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento considera a Presidência da Entidade, que tem atribuição de admitir e demitir empregados prevista no Estatuto Social da Entidade (inciso VII do Artigo 22).

Art. 13 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2019.

  
Lílian Pereira Rios Ramos  
Vice Presidente